

GP-RIM-0668/2025

Sorocaba, 14 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0610/2025, de autoria do nobre vereador Raul Marcelo de Souza e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre descumprimento de acordo de pagamento retroativo aos servidores públicos municipais de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Recursos Humanos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SERH - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00038652/2025-21

Interessado: Vereador Raul Marcelo

Assunto: REQUERIMENTO 610/2025 - SERH

OFÍCIO SERH/GS nº: 155 / 2025

PARA:

Gabinete nº 03 da Câmara Municipal de Vereadores de Sorocaba

A/C:

Exmo. Sr. Vereador,

RAUL MARCELO DE SOUZA

REFERENTE:

Resposta ao Requerimento nº 610/2025, que requer informações sobre acordo de pagamento retroativo aos servidores públicos municipais de Sorocaba.

Prezado Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente prestar as manifestações pertinentes ao requerimento em epígrafe, que requer informações sobre os assessores de gabinete da Secretaria de Gabinete Central, observando-se para tanto a mesma numeração utilizada nos questionamentos para promover as respostas e esclarecimentos, a saber:

EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO Nº 01:

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informa que, primeiramente, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 13.136, de 27 de Fevereiro de 2025, foi o instrumento legal que formalizou o reajuste anual dos servidores públicos municipais de Sorocaba. Especificamente quanto ao pagamento retroativo dos valores, vale ressaltar que o Artigo 1º, Parágrafo Único, desta mesma Lei supracitada, expressamente assim dispôs:

(...)

Art. 1º (...)

***Parágrafo Único:** O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2024, que será pago a partir de fevereiro de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, a serem pagos a partir de março de 2025, em folha complementar.*

(...)

Desta forma, claramente vislumbra-se que a legislação determinou que o pagamento com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2025 ocorresse no mês de Março de 2025, através de realização de folha complementar. Assim, informamos que **o pagamento ocorreu efetivamente no dia 13 de Março de 2025**, portanto, expressamente dentro do que foi previsto pela legislação municipal.

Outrossim, ressaltamos que, via de regra, os pagamentos de folha complementar da municipalidade geralmente ocorrem no dia 10 de cada mês, o que pode ter gerado certa dúvida a alguns servidores. No entanto, por razões de disponibilidade financeira, este pagamento retroativo, por significar maior valor do que habitualmente é pago em folha complementar, necessitou de um período maior para ser realizado, tendo então ocorrido no dia 13, conforme já informado.

Inobstante, vale frisar que não há legalmente uma data estipulada para a realização de pagamento de folha complementar, razão pela qual, não houve nenhum descumprimento de normativa e/ou legislação pertinente, ao se realizar o pagamento no dia 13 de Março de 2025.

EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO Nº 02:

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informa que tal questão resta prejudicada, visto que o pagamento já ocorreu no dia 13 de Março, sem que tivesse ocorrido qualquer irregularidade, nos termos já expostos na resposta ao item anterior.

EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO Nº 03:

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos informa que, considerando que não houve nenhum atraso ou descumprimento de norma legal, resta prejudicado qualquer adoção de medida saneadora, por não ser necessária.

Sendo só para o momento, segue manifestação em devolutiva para vossa ciência e, ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO GOLOB
LARA SANTOS**

*Gestor de Planejamento e
Execução*

Secretaria Municipal de
Recursos Humanos

**CLEBER MARTINS
FERNANDES DA COSTA**
Secretário Municipal de
Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Golob Lara Santos, Gestor Planej e Execução(FG)**, em 14/04/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de](#)

[2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário**, em 14/04/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437731** e o código CRC **238A5801**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00038652/2025-21

SEI nº 0437731